Folha n. 02 do proc.
Nº 3829 de 2014.
(a) WAM

2829

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
24/06/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4600 DE 06 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUI A "CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art 1º. - Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal 4.600, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art 2º. - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 4.600, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art 1º. -** Fica instituída a 'Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de São Caetano do Sul'. "

rk/gberp

03
WIAN

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 2º, bem como acrescidos os parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei Municipal 4.600, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 2º. -** O Poder Executivo colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores nativas e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando a quantidade por pessoa.

§ 1º O munícipe interessado na obtenção de mudas, assumirá a responsabilidade pelo plantio, seja em sua calçada, em praça e/ou jardinete, ou no jardim de recuo da residência;

§ 2º A poda ou corte das árvores plantadas pelos munícipes poderá ocorrer, mediante a autorização do órgão municipal competente. "

Art. 4º. - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal 4.600, de 06 de março de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 3º. -** A campanha deverá ser desenvolvida periodicamente através da elaboração de palestras, cartazes, informativos, panfletos e outros meios de informação. "

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

rk/gberp

04
LAM

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O objetivo do presente texto é a Criação da Campanha Ordinária de Incentivo a Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de São Caetano do Sul, tem por objetivo incentivar a participação popular e no cuidado com o verde de nossa cidade.

Através da oferta permanente por parte do Poder Executivo Municipal de mudas tanto de espécies nativas ou mesmo ornamentais, da orientação técnica para o cuidado no plantio e manutenção dessas plantas, busca-se ações mais efetivas em um processo de ajardinamento de nossas praças, ruas, com total participação voluntária da população.

Cria-se assim uma forma mais eficiente na busca da conservação da flora, já que o modelo anterior não obteve participação efetiva da população.

O referido projeto atende um anseio da população que entende e sabe da importância da manutenção de áreas verdes que hoje são tão poucas em nossa cidade, causando assim uma melhoria da qualidade de vida em nossa sociedade

Plenário dos Autonomistas, 23 de junho de 2014.

EDSON ROBERTO PARRA
VEREADOR

rk/gberp

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1826/08

LEI Nº 4.600 DE 06 DE MARÇO DE 2008

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Incentivo ao Plantio de Árvores", no Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - A Campanha de que trata o caput do artigo 1º, poderá ser realizada em parceria com a iniciativa privada e terá os seguintes objetivos:

I - Educação Ambiental;
II - Preservação e ampliação das áreas verdes existentes na cidade;
III - Formulação de um Censo do Verde no Município.

Artigo 3º - A Campanha poderá ser desenvolvida através da elaboração de palestras, cartazes, informativos, panfletos e outros meios de informação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de março de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2610/10

LEI Nº 4.852 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, 'A SEMANA DA ARBORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana da Arborização Voluntária".

§ Único - A Semana de que trata o artigo 1º, realizar-se-á no período que compreenda o dia 21 de setembro de cada ano, data em que se comemora o Dia da Árvore.

Artigo 2º - A Semana da Arborização Voluntária tem por finalidade formular ideias e promover o fomento de discussões técnicas, além da conscientização pública sobre a necessidade do plantio de árvores, para minimizar os efeitos provocados pelo aquecimento global e o efeito estufa.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 22 de fevereiro de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do DIA R.H.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Proc. nº 1411/2008

LEI Nº 4.992 DE 20 DE ABRIL DE 2011

"INSTITUI O PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são legais, e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Plano de Arborização Urbana do Município de São Caetano do Sul".

Artigo 2º - O programa que trata o artigo 1º desta Lei terá os seguintes objetivos:

I - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano visando à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental;

II - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

III - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por árvore, todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independentemente do diâmetro, altura e idade.

§ Único - Entende-se por Diâmetro à Altura do Peito (DAP), o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 0,90m (noventa centímetros), medindo a partir do ponto de intersecção da raiz com o caule da árvore conhecido como colo.

Capítulo I
DO PLANTIO DE ÁRVORES

Seção I
Nos passeios e áreas públicas

Artigo 4º - A partir da publicação desta Lei, para os programas de arborização em bens de domínio público urbano, as árvores (selecionadas conforme os anexos desta Lei) deverão ser plantadas de acordo com as seguintes especificações:

I - de pequeno porte:

a) nas calçadas que dão suporte a rede elétrica, em calçadas com largura igual ou superior a 1,5 metros.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9874/11

LEI Nº 5.016 DE 10 DE AGOSTO DE 2011

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE PLANTIO DE ÁRVORES NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL – CAMPANHA ESCOLA BOSQUE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Plantio de Árvores na Rede Escolar do Município de São Caetano do Sul - Campanha Escola Bosque".

§ Único - A "Campanha Escola Bosque" tem por objetivos estimular a melhoria da qualidade ambiental das escolas e de seu entorno, por meio do plantio de árvores, além de despertar a conscientização ambiental e a mobilização social como formação cidadã.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de agosto de 2011, 135º da fundação da cidade e 63º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.